EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 256/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
EDITAL Nº 085/2026

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POTIM/SP, COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.042.855/0001-20, com sede na Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Centro, Potim/SP, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, na qualidade de Entidade Executora (EEx) do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, procedimento administrativo simplificado e específico, destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (com a redação da Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025), do art. 24, inciso I, e dos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 1.950, de 27 de outubro de 2023, e o Decreto Municipal nº 2.086, de 10 de abril de 2025, e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RESUMO DO CHAMAMENTO	
Procedimento	Chamada Pública – art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026
Fornecedores	Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar (art. 34 da Res. CD/FNDE nº 4/2026)
Aceitabilidade dos preços	Por item, aos preços de aquisição fixados neste edital
Forma de fornecimento	Parcelada, conforme cronograma da Nutricionista Responsável Técnica
Publicação do edital	12/11/2026 – prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contado da publicação no portal eletrônico oficial (art. 29, parágrafo único, e art. 32 da Res. CD/FNDE nº 4/2026)
Recebimento dos envelopes (Habilitação e Projeto de Venda)	de 13/11/2026 até as 8h45 do dia 03/12/2026, em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Rua Rio Grande do Sul, nº 43, Jardim Alvorada, Potim/SP
Sessão pública de abertura e julgamento	às 9h do dia 03/12/2026, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no mesmo endereço
Impugnações e pedidos de esclarecimento	até as 16h do dia 30/11/2026, no mesmo Protocolo
Valor total estimado	R$ 380.012,40 (trezentos e oitenta mil e doze reais e quarenta centavos)
Comissão de Julgamento	Portaria nº 234/2026, de 26 de outubro de 2026
Informações	Secretaria Municipal de Educação e Cultura – (12) 3112-9200 – www.potim.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de educação básica de Potim/SP, durante o período de 12 (doze) meses, em cumprimento à destinação de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos federais repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE (art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na redação da Lei nº 15.226/2025, e art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), conforme especificações, quantidades e preços abaixo e do Termo de Referência (Anexo I):

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço de aquisição (R$)	Valor total (R$)
1	ABOBORA MADURA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM BROTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS, CORTES, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TELADAS OU SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE. SUA UNIDADE DE MEDIDA SERÁ EM QUILOS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA.	KG	150	6,18	927,00
2	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA AA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SERÃO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS, DESDE QUE NÃO ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS TELADAS OU SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE. SUA UNIDADE DE MEDIDA SERÁ EM QUILOS. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA.	KG	150	9,02	1.353,00

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço de aquisição (R$)	Valor total (R$)
3	ALHO TIPO DESCASCADO: PRODUTO REFRIGERADO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA, NÚMERO 23/2000 E PORTARIA 242/1992 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. SER DE CLASSIFICAÇÃO EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITO, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO; SEM BROTO, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES) TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER GRAÚDO; SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. CARACTERÍSTICAS: COR BRANCA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; SEM PONTOS DE BOLORES, PARASITAS OU LARVAS DEVERÁ ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC NUMERO 12, DE 02/01/01 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SARC/ANVISA/INMETRO NÚMERO 9, DE 12/11/02, E DO CEAGESP, DECRETO NÚMERO 6268 DE 22/11/07- MA E LEI NÚMERO 9972 DE 25/05/00- ANVISA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS DE POLIETILENO, ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE SELADO PESANDO 01 KG.	KG	300	31,02	9.306,00
4	BANANA NANICA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 17 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, EM PENCAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MADEIRA OU CAIXAS PLÁSTICAS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA. PESO MÍNIMO APROXIMADO DE 120 G A UNIDADE.	KG	4.200	9,03	37.926,00
5	BANANA PRATA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 17 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, EM PENCAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MADEIRA OU CAIXAS PLÁSTICAS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA. PESO MÍNIMO APROXIMADO DE 100 G A UNIDADE.	KG	3.000	10,06	30.180,00
6	BATATA DOCE BRANCA EXTRA A: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM BROTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS, CORTES, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TELADAS OU SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE. SUA UNIDADE DE MEDIDA SERÁ EM QUILOS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA.	KG	120	7,12	854,40
7	BETERRABA EXTRA AA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SERÃO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS, DESDE QUE NÃO ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TELADAS OU SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, SENDO SUA UNIDADE DE MEDIDA EM QUILOS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	300	8,83	2.649,00
8	CENOURA EXTRA AA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES NA CASCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TELADAS OU SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA.	KG	500	8,43	4.215,00

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço de aquisição (R$)	Valor total (R$)
9	COUVE-FLOR EXTRA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 13 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, SERÃO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS, DESDE QUE NÃO ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS. COM UNIDADES DE PESO MÍNIMO DE 500G. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA. (UNIDADE COM NO MÍNIMO 800 GRAMAS)	KG	200	15,63	3.126,00
10	INHAME EXTRA A: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, LISO, COM POLPA INTACTA E LIMPA, SEM BROTOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SERÃO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS, DESDE QUE NÃO ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, MATERIAIS TERROSOS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU EM EMBALAGENS TELADAS. SUA UNIDADE DE MEDIDA SERÁ EM QUILOS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA.	KG	100	10,41	1.041,00
11	LIMÃO CAIPIRA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 17 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU EMBALAGENS TELADAS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA. DE COLHEITA RECENTE.	KG	50	8,56	428,00
12	MAMÃO FORMOSA A: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 17 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA. (GRAUDO MINÍMO 1,5 QUILO)	KG	200	14,19	2.838,00
13	MANDIOQUINHA EXTRA A: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 15 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SERÃO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS, DESDE QUE NÃO ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS TELADAS OU SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. SUA UNIDADE DE MEDIDA SERÁ EM QUILOS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA.	KG	200	8,42	1.684,00
14	OVOS DE GALINHA, TIPO EXTRA: BRANCO, PESANDO ENTRE 60G A 65G A UNIDADE ISENTO DE FUNGOS OU SUBSTANCIAS TOXICAS, COR, ODOR E SABOR ANORMAIS. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM BANDEJAS DE PAPELÃO FORTE COM DIVISORES CELULARES E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N. 05/07/91 RISPOA/M.A, E POSTERIORES.	DUZIAS	400	12,88	5.152,00
15	TOMATE CEREJA : O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA, SERÃO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS, DESDE QUE NÃO ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA	KG	300	18,19	5.457,00

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço de aquisição (R$)	Valor total (R$)
16	TOMATE SALADA EXTRA AA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SERÃO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS, DESDE QUE NÃO ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA	KG	1.000	12,54	12.540,00
17	VAGEM MACARRÃO CURTA EXTRA AA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 12 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SERÃO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS, DESDE QUE NÃO ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES OU EMBALAGENS TELADAS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA.	KG	200	21,28	4.256,00
18	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 1, LONGO FINO. EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ SER SACO DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, DEVIDAMENTE VEDADO, COM PESO LÍQUIDO DE 05 (CINCO) KG. ESPECIFICAÇÃO: VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES NO ATO DA ENTREGA.	KG	1.200	6,28	7.536,00
19	COUVE, IN NATURA, MINIMAMENTE PROCESSADO, PICADA COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	300	22,97	6.891,00
20	FEIJÃO TIPO CARIOCA DESCRIÇÃO COMPLETA: PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO 1 (UM), DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DE GRÃOS UNIFORMES E COM COLORAÇÃO MARROM. MATÉRIAS PRIMAS LIMPAS ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, INSETOS, PARASITOS, VEGETAIS E MOFOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL DO PRODUTO DEVERÁ SER SACO DE POLIETILENO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, DEVIDAMENTE VEDADO, COM PESO LÍQUIDO DE 1 (UM) KG ESPECIFICAÇÃO: VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES NO ATO DA ENTREGA.	KG	700	9,92	6.944,00
21	GELEIAS DE FRUTAS ORGÂNICA – ABACAXI, BANANA, MANGA, FRUTAS AMARELAS, FRUTAS VERMELHAS E GOIABA, PRONTA PARA CONSUMO, ELABORADA A PARTIR DE FRUTAS SELECIONADAS, COM SABOR DOCE E CARACTERÍSTICO DA FRUTA PRINCIPAL, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS QUÍMICOS, SEM GLÚTEM. DE ASPECTO FIRME E FÁCIL DE ESPALHAR, COM PEQUENOS PEDAÇOS DA FRUTA. VALIDADE DE 6 MESES	KG	500	70,38	35.190,00
22	MANDIOCA GRAÚDA DESCASCADA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 14 (DECRETO 12.486, DE 20/10/1978), A QUAL ESTABELECE: SER DE 1ª QUALIDADE, LISO, COM POLPA INTACTA E LIMPA, SEM BROTOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SERÃO TOLERADOS LIGEIROS DEFEITOS, DESDE QUE NÃO ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, MATERIAIS TERROSOS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU EM EMBALAGENS TELADAS. SUA UNIDADE DE MEDIDA SERÁ EM QUILOS. DEVE ATENDER OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS DA RDC Nº 12, DE 12/01/2001 DA ANVISA.	KG	2.000	16,62	33.240,00
23	MIX DE LEGUMES, IN NATURA, MINIMAMENTE PROCESSADO, DESCASCADOS E PICADOS, EMBALADO A VÁCUO PODENDO CONTER ABÓBORA, CENOURA, VAGEM, BRÓCOLIS, COUVE FLOR, BATATA INGLESA, BATATA DOCE, CHUCHU, CONSERVADO SOB REFRIGERAÇAO	KG	3.000	28,35	85.050,00
24	MOLHO DE TOMATE ORGÂNICO, PRONTO PARA CONSUMO PRODUZIDO A PARTIR DE TOMATES MADUROS ORGÂNICOS COM SABOR DE TEMPEROS, SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE E SEM DERIVADOS DE LEITE, COM VALIDADE DE 12 MESES	KG	200	36,97	7.394,00
25	POLPA DE TOMATE ORGÂNICA, CONCENTRADO PARA DILUIÇÃO DE 50 A 100% EM ÁGUA, COMPOSTO POR TOMATE ORGÂNICO E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE, COM VALIDADE DE 12 MESES.	KG	1.000	37,75	37.750,00
26	SUCO CONCENTRADO DE SABORES DIVERSOS ELABORADO A PARTIR DE MISTURA DE POLPA DE FRUTAS COM AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, DOCE E COM LEVE ACIDEZ, SEM A ADIÇÃO DE CONSERVANTES OU OUTROS ADITIVOS QUÍMICOS, COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA FABRICAÇÃO, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE, APTO A DILUIÇÃO EM ÁGUA (1 PARTE DE SUCO PARA 3 DE ÁGUA).	LITRO	700	51,55	36.085,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**380.012,40**

1.2. Os preços de aquisição foram definidos pela média das cotações obtidas junto a fornecedores da agricultura familiar e de banco de preços, conforme o Mapa de Preços de 14 de outubro de 2026 (art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), já incluídas as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias ao fornecimento. Os preços são os mesmos para todos os fornecedores e constarão do projeto de venda e do contrato.

1.3. Os quantitativos foram estimados pela Nutricionista Responsável Técnica com base nos cardápios da alimentação escolar e serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade, não estando a Administração obrigada a adquirir a totalidade estimada.

1.4. Excepcionalmente, poderá haver substituição de gêneros por outros do mesmo grupo alimentar e com características nutricionais equivalentes, mediante parecer favorável da Nutricionista Responsável Técnica, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, respeitado o valor do gênero substituído e registrada a substituição no processo (art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Esta Chamada Pública constitui procedimento próprio e específico, instituído pelo art. 14, caput e § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pelo art. 24, inciso I, e pelos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade. Fundamenta-se, ainda, na Lei nº 11.326/2006 e na Lei nº 14.660/2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nº 1.950/2023 e nº 2.086/2025 apenas subsidiariamente, no que couber.

2.2. Aplicam-se a este edital as regras vigentes na data de sua publicação, nos termos do art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

3. DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos federais do PNAE (Fonte 0.05.00 – Transferências Federais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, e das dotações correspondentes do exercício de 2027:

Unidade	Funcional programática	Categoria econômica	Ficha	Fonte / C.A.
02.26 – Sec. Mun. de Educação e Cultura / 02.26.04 – Setor de Merenda Escolar	12.306.0014.2021.0000 – Distribuição da Merenda Escolar	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	414	0.05.00 – C.A. 283.000 – PNAE – Creche
02.26 – Sec. Mun. de Educação e Cultura / 02.26.04 – Setor de Merenda Escolar	12.306.0014.2021.0000 – Distribuição da Merenda Escolar	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	415	0.05.00 – C.A. 284.000 – PNAE – Pré-Escola
02.26 – Sec. Mun. de Educação e Cultura / 02.26.04 – Setor de Merenda Escolar	12.306.0014.2021.0000 – Distribuição da Merenda Escolar	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	416	0.05.00 – C.A. 285.000 – PNAE – Ensino Fundamental
02.26 – Sec. Mun. de Educação e Cultura / 02.26.04 – Setor de Merenda Escolar	12.306.0014.2021.0000 – Distribuição da Merenda Escolar	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	418	0.05.00 – C.A. 243.000 – PNAE – Educação de Jovens e Adultos

4. DOS PARTICIPANTES E DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

4.1. Poderão participar os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, na forma de (art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026):

a) Fornecedor Individual – agricultor familiar detentor de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (Pessoa Física), não organizado em grupo;

b) Grupo Informal – agricultores familiares detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo;

c) Grupo Formal – cooperativas, associações e Empreendimentos Familiares Rurais detentores de CAF Pessoa Jurídica.

4.2. Para povos e comunidades tradicionais que não possuam CAF, será aceito o comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, com o respectivo Número de Identificação Social – NIS.

4.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor, por ano civil, nesta Entidade Executora (art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), observadas as regras:

a) para Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos respeitarão o limite individual de cada agricultor, sendo o teto do Grupo Informal a soma dos limites individuais de seus integrantes, cabendo o controle à Entidade Executora;

b) para Grupos Formais e Empreendimentos Familiares Rurais, o montante máximo a ser contratado é o resultado do número de agricultores familiares elegíveis inscritos no CAF Pessoa Jurídica multiplicado pelo limite individual (nº de agricultores × R$ 40.000,00), cabendo à organização, também, o controle do limite de cada integrante.

4.4. Ao menos 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA deverá constar de notas fiscais emitidas em nome de mulher integrante da unidade, com indicação do respectivo CPF, quando houver mulher na composição da UFPA (art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

4.5. O encaminhamento dos envelopes pressupõe o pleno conhecimento das exigências deste edital e de seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável de seus termos.

4.6. Não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem agentes públicos do Município, observadas as vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os interessados entregarão, em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, de 13/11/2026 até as 8h45 do dia 03/12/2026, no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Rua Rio Grande do Sul, nº 43, Jardim Alvorada, Potim/SP, 2 (dois) envelopes distintos, não transparentes, lacrados e identificados com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO	ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM Chamamento Público nº 006/2026 – Processo nº 256/2026 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A/C Comissão de Julgamento do Programa Agricultura Familiar Nome/Razão social e CPF/CNPJ do proponente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM Chamamento Público nº 006/2026 – Processo nº 256/2026 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA A/C Comissão de Julgamento do Programa Agricultura Familiar Nome/Razão social e CPF/CNPJ do proponente:

5.1.1. O Protocolo registrará em cada envelope a data, o horário e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento, fornecendo recibo ao proponente. Os envelopes permanecerão lacrados, sob a guarda do Protocolo, até a abertura da sessão pública, quando serão entregues à Comissão de Julgamento. Não serão recebidos envelopes apresentados após o horário-limite.

5.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência por membro da Comissão, admitida a assinatura eletrônica. Documentos emitidos pela internet terão a autenticidade verificada nos sítios oficiais.

5.3. Não serão aceitos documentos ou projetos de venda encaminhados por e-mail ou entregues fora do prazo. As certidões sem prazo de validade expresso serão aceitas se emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão.

5.4. A anuência dos agricultores integrantes do Grupo Formal ou Informal poderá ser comprovada por assinatura no projeto de venda ou por termo de cofornecimento com validade anual (art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

6.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo), sob pena de inabilitação:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – extrato do CAF Pessoa Física do agricultor familiar, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes, ou, para povos e comunidades tradicionais, comprovante de inscrição no CadÚnico (item 4.2);

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante (Anexo II), que poderá ser apresentado no Envelope nº 02;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (registro/licença sanitária para produtos processados, beneficiados ou de origem animal – SIM, SISP/SISBI-POA ou SIF);

V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III).

6.2. GRUPO INFORMAL, sob pena de inabilitação:

I – prova de inscrição no CPF de cada agricultor participante;

II – extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes, ou comprovante do CadÚnico (item 4.2);

III – Projeto de Venda com assinatura de todos os agricultores participantes ou termo de cofornecimento (Anexo II);

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo III).

6.3. GRUPO FORMAL, sob pena de inabilitação:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes;

III – prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

IV – cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados no órgão competente, ou do contrato social, no caso de Empreendimento Familiar Rural;

V – Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal (Anexo II);

VI – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IV);

VII – declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo V);

VIII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.4. Todos os proponentes apresentarão, ainda, a Declaração Unificada (Anexo VI), relativa ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e às demais declarações exigidas.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento, a Comissão concederá prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para a regularização (art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026). Após a habilitação, não será admitida alteração na composição dos grupos que modifique as condições avaliadas.

7. DO PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

7.1. O Envelope nº 02 conterá o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, conforme o modelo do Anexo II (modelo FNDE), do qual constarão:

a) o nome, o CPF e o número do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar fornecedor, no caso de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e o número do CAF Pessoa Jurídica da organização produtiva, no caso de Grupo Formal;

b) os itens ofertados, as quantidades e os preços de aquisição fixados no item 1.1, com os respectivos valores totais por item e global;

c) a identificação, quando houver, de agricultoras mulheres, jovens de 15 a 29 anos, assentados da reforma agrária, indígenas e quilombolas, para fins do Ranking de Impacto Territorial e Social – RITS (item 8.3), com a respectiva comprovação;

d) a indicação de produtos orgânicos ou agroecológicos certificados, quando for o caso, com a

comprovação da certificação (Lei nº 10.831/2003).

7.2. Cada proponente poderá ofertar um ou mais itens, em quantidade compatível com sua produção e com o limite individual de venda (item 4.3), observadas as normas de classificação vigentes, as embalagens e as características de cada produto.

7.3. O Projeto de Venda deverá ser apresentado de forma clara, sem rasuras ou entrelinhas, e assinado na forma do item 6. Nos preços de aquisição estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento, tais como frete, distribuição, embalagem, armazenamento, encargos sociais e tributos.

7.4. A relação dos proponentes será apresentada na sessão pública e registrada em ata (art. 35, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo, a Comissão de Julgamento do Programa Agricultura Familiar, instituída pela Portaria nº 234/2026, abrirá os envelopes nº 01 e nº 02, cujo conteúdo será rubricado e posto à disposição dos presentes, lavrando-se ata circunstanciada assinada pela Comissão e pelos interessados presentes.

8.2. Os projetos de venda habilitados serão divididos em grupos, observada a seguinte ordem de prioridade quanto à localização do fornecedor (art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026):

I – grupo de projetos de fornecedores locais (Município de Potim);

II – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

III – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

IV – grupo de projetos do Estado de São Paulo;

V – grupo de projetos do País.

8.3. Em cada grupo, os projetos serão classificados pelo Ranking de Impacto Territorial e Social – RITS, atribuindo-se 1 (um) ponto por critério atendido, até o máximo de 5 (cinco) pontos: (i) participação de mulheres; (ii) participação de jovens de 15 a 29 anos; (iii) assentados da reforma agrária; (iv) indígenas; e (v) quilombolas, conforme comprovação no CAF, no CadÚnico ou em documento oficial.

8.4. Persistindo o empate, terá preferência, sucessivamente:

I – o projeto com maior percentual de produção orgânica ou agroecológica certificada;

II – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais e estes sobre as cooperativas centrais;

III – a divisão da demanda entre os empatados, havendo consenso, ou, não havendo acordo, o sorteio em sessão pública.

8.5. Não obtidas as quantidades necessárias junto ao grupo de fornecedores locais, serão complementadas com os projetos dos grupos seguintes, na ordem do item 8.2. Os projetos classificados e não selecionados comporão cadastro de reserva, podendo ser convocados em caso de desistência, inexecução ou necessidade de complementação.

8.6. Os produtos poderão ser submetidos a controle de qualidade, inclusive mediante avaliação de

amostras apresentadas pelo proponente selecionado, a critério da Nutricionista Responsável Técnica, observada a legislação sanitária. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá realizar visita à unidade de produção para verificação da produção própria.

8.7. O resultado da seleção será publicado no sítio oficial www.potim.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município, e os selecionados serão convocados para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, ou seja, até as 16h do dia 30/11/2026, por petição protocolada no endereço do preâmbulo ou encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo respondida em até 3 (três) dias úteis (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Os participantes que pretenderem recorrer deverão manifestar a intenção na sessão pública, registrando-a em ata, e apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento dos projetos de venda, ficando os demais intimados para contrarrazões em igual prazo (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).

9.3. O recurso será dirigido à Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

10. DO CONTRATO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Homologado o resultado, a contratação será formalizada por Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, conforme minuta do Anexo VII, que estabelecerá os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nos termos da Chamada Pública e do Projeto de Venda (art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

10.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite individual de venda por ano civil.

10.3. Os gêneros alimentícios serão entregues na Cozinha Piloto – Rua Antônio de Oliveira Portes, nº 893, Vila São Pedro, Potim/SP, CEP 12.525-050, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme cronograma e pedidos emitidos pela Nutricionista Responsável Técnica, em dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 16h, mediante termo de recebimento.

10.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação de quantidade, qualidade, embalagem e conformidade com as especificações, e o definitivo em até 5 (cinco) dias corridos, após a verificação. Constatada irregularidade, o contratado deverá substituir ou complementar os produtos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, mantido o preço contratado.

10.5. Os produtos deverão atender à legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) para alimentos de origem vegetal e animal e às especificações do Termo de Referência, sendo transportados em condições que garantam sua integridade e qualidade, com registro do peso em cada embalagem.

10.6. Não é admitida a subcontratação do objeto nem a exigência de garantia contratual, nos termos do Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a última entrega do mês, mediante transferência em conta corrente de titularidade do contratado e apresentação do documento fiscal correspondente (Nota Fiscal de Produtor Rural, Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, nos termos da Portaria CAT nº 162/2008), atestado pela Nutricionista ou pelo fiscal do contrato, vedada a antecipação de pagamento.

11.2. As notas fiscais deverão discriminar os gêneros efetivamente entregues e, para as Unidades Familiares de Produção Agrária com mulheres em sua composição, observar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor em nome de mulher integrante da unidade, com CPF (item 4.4).

11.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do contratado:

a) entregar os produtos nas condições, quantidades, prazos e locais solicitados;

b) priorizar, sempre que possível, gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos e da safra do ano de entrega;

c) transportar os alimentos conforme as normas da Vigilância Sanitária, garantindo sua integridade e qualidade, devidamente embalados e com o peso impresso em cada caixa ou embalagem;

d) repor ou regularizar, no prazo fixado pela gestora do contrato, os alimentos entregues em desconformidade qualitativa ou quantitativa;

e) responsabilizar-se pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento, pelos encargos tributários, sociais e previdenciários e por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros;

f) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, a inscrição ativa no CAF e o controle do limite individual de venda;

g) permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Nutricionista Responsável Técnica e pelo Conselho de Alimentação Escolar.

12.2. São obrigações do contratante: zelar pelo cumprimento das normas deste edital; emitir os pedidos com antecedência; designar gestor e fiscal do contrato; receber e atestar os produtos; efetuar o pagamento no prazo; e notificar o contratado, por escrito, sobre irregularidades constatadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O proponente que desistir após a entrega dos envelopes ou que, selecionado, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ficará sujeito, isolada ou cumulativamente, a: a) multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do Projeto de Venda; b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Potim pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato ou por irregularidade no fornecimento, o contratado ficará sujeito às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), inclusive: a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do

contrato por notificação formalizada; b) após a terceira notificação, extinção do contrato e multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do fornecimento.

13.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021), e as multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio oficial www.potim.sp.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no endereço do preâmbulo, e o seu aviso será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, permanecendo a chamada aberta por, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos (arts. 26 e 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

14.2. A Administração poderá revogar ou anular esta Chamada Pública, no todo ou em parte, mediante decisão fundamentada, sem que caiba indenização aos participantes.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Julgamento, com base na legislação do PNAE e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida/SP para dirimir as questões decorrentes deste edital.

14.5. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (encontram-se nos arquivos anexos a este edital);

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;

Anexo III – Declaração de Produção Própria (Fornecedor Individual ou Grupo Informal);

Anexo IV – Declaração de Produção Própria (Grupo Formal);

Anexo V – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual de Venda (Grupo Formal);

Anexo VI – Declaração Unificada;

Anexo VII – Minuta do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

Anexo VIII – Termo de Ciência e de Notificação (TCESP).

Potim/SP, 12 de novembro de 2026.

Bertoni Antunes Proença
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 256/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 – AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE)
EDITAL Nº 085/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

“ENCONTRAM-SE NOS ARQUIVOS ANEXOS A ESTE EDITAL”

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 256/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 – AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE)
EDITAL Nº 085/2026

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – GRUPO FORMAL

Campo	Informação
1. Nome do proponente	
2. CNPJ	
3. Endereço	
4. Município / UF	
5. E-mail	
6. DDD / Fone	
7. CEP	
8. Nº do CAF Pessoa Jurídica	
9. Banco / Agência / Conta corrente	
10. Nº de associados/cooperados	
11. Nº de associados com CAF Pessoa Física	
12. Nº de associados enquadrados no RITS (mulheres, jovens, assentados, indígenas, quilombolas)	
13. Nome do representante legal / CPF	
14. Cargo / Telefone / E-mail	

B – GRUPO INFORMAL

Campo	Informação
1. Nome do proponente / entidade articuladora	
2. E-mail / Fone	
3. Endereço / Município / UF / CEP	

Nome do agricultor(a)	CPF	Nº do CAF	Banco / Ag. / Conta	RITS (M/J/A/I/Q)

Nome do agricultor(a)	CPF	Nº do CAF	Banco / Ag. / Conta	RITS (M/J/A/I/Q)

C – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Campo	Informação
1. Nome do proponente	
2. CPF	
3. Endereço / Município / UF / CEP	
4. Nº do CAF Pessoa Física	
5. Banco / Agência / Conta corrente	
6. E-mail / Fone	
7. Enquadramento RITS (mulher, jovem, assentado, indígena, quilombola)	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Campo	Informação
Nome da Entidade	Prefeitura Municipal de Potim – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CNPJ	65.042.855/0001-20
Município / UF	Potim/SP
Endereço	Rua Rio Grande do Sul, nº 43, Jardim Alvorada, Potim/SP
Representante / Cargo	Bertoni Antunes Proença – Secretário Municipal de Educação e Cultura
Telefone	(12) 3112-9200

III – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS (Grupo Informal / Formal)

Identificação do agricultor(a)	Produto (item)	Unid.	Quant.	Preço de aquisição (R$)	Valor total (R$)
TOTAL					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço de aquisição (R$)	Valor total por produto (R$)	Cronograma de entrega

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço de aquisição (R$)	Valor total por produto (R$)	Cronograma de entrega
	TOTAL DO PROJETO					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(s) agricultor(es) / representante legal
Nome / CPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 256/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 – AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE)
EDITAL Nº 085/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)

Eu, _____, CPF nº _____, CAF nº _____, declaro, para fins de participação no Chamamento Público nº 006/2026 da Prefeitura Municipal de Potim, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria (ou dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, no caso de Grupo Informal), em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, estando ciente de que a falsidade desta declaração sujeita o declarante às sanções legais.

Produto	Unid.	Quantidade	Local de produção (propriedade / município)

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(s) agricultor(es) / representante legal
Nome / CPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 256/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 – AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE)
EDITAL Nº 085/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPO FORMAL)

A _____ (cooperativa/associação), CNPJ nº _____, CAF Pessoa Jurídica nº _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Chamamento Público nº 006/2026 da Prefeitura Municipal de Potim, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são produzidos por seus cooperados/associados, conforme a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(s) agricultor(es) / representante legal
Nome / CPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 256/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 – AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE)
EDITAL Nº 085/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (GRUPO FORMAL)

A _____ (cooperativa/associação), CNPJ nº _____, CAF Pessoa Jurídica nº _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Chamamento Público nº 006/2026 da Prefeitura Municipal de Potim, que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por agricultor e por Entidade Executora, de seus cooperados/associados, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, e pelo atendimento do percentual mínimo de vendas em nome de mulheres (art. 29).

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(s) agricultor(es) / representante legal
Nome / CPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 256/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 – AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE)
EDITAL Nº 085/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA

O(A) proponente _____, CPF/CNPJ nº _____, para fins de participação no Chamamento Público nº 006/2026 da Prefeitura Municipal de Potim, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

2. não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores em condições degradantes ou análogas à de escravo;

3. não está impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarado(a) inidôneo(a);

4. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público do Município que atue neste chamamento ou na gestão do contrato (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

5. os preços de aquisição do edital compreendem todos os custos do fornecimento, inclusive frete e embalagens;

6. conhece e aceita as condições do edital, do Termo de Referência e da minuta de contrato, e se compromete a comunicar fatos supervenientes impeditivos.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(s) agricultor(es) / representante legal
Nome / CPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 256/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 – AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE)
EDITAL Nº 085/2026

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE POTIM**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM**, CNPJ nº 65.042.855/0001-20, com sede na Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Centro, Potim/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Bertoni Antunes Proença, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CPF/CNPJ nº _____, CAF nº _____, com endereço em _____, representado(a) por _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, decorrente do Chamamento Público nº 006/2026, Processo Administrativo nº 256/2026, firmam o presente contrato, regido pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro abaixo, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2026, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

2.1. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros ao CONTRATANTE conforme o Projeto de Venda, respeitado o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor familiar, por ano civil, nesta Entidade Executora, e, no caso de Grupo Formal, o resultado do número de agricultores elegíveis inscritos no CAF Pessoa Jurídica multiplicado pelo limite individual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS PREÇOS

3.1. O valor total deste contrato é de R$ _____ (_____), conforme o quadro abaixo, sendo os preços fixos e irreajustáveis durante a vigência.

Produto	Unid.	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição (R$)	Valor total (R$)
TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da dotação 02.26.04 – Setor de Merenda Escolar – 12.306.0014.2021.0000 – Distribuição da Merenda Escolar – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fichas 414, 415, 416 e 418 – Fonte 0.05.00 – Recursos do PNAE, e das dotações correspondentes do exercício subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. A entrega dos gêneros será feita na Cozinha Piloto – Rua Antônio de Oliveira Portes, nº 893, Vila São Pedro, Potim/SP, CEP 12.525-050, ou em outro local indicado pelo CONTRATANTE, conforme cronograma e pedidos da Nutricionista Responsável Técnica, com termo de recebimento.

5.2. O recebimento será provisório no ato da entrega e definitivo em até 5 (cinco) dias corridos; os produtos em desconformidade serão substituídos ou complementados em até 2 (dois) dias úteis da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, atestado pelo fiscal, por transferência em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), vedada a antecipação.

6.2. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido de cada Unidade Familiar de Produção Agrária deverá constar de notas fiscais emitidas em nome de mulher integrante da unidade, com CPF, quando houver (art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a cumprir as obrigações do item 12.1 do edital, a manter o CAF ativo e as condições de habilitação, a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as notas fiscais e documentos de rastreabilidade e a permitir a fiscalização do CONTRATANTE, do CAE, do FNDE e dos órgãos de controle.

7.2. O CONTRATANTE obriga-se a emitir os pedidos, receber e atestar os produtos, efetuar os pagamentos e designar gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, ou até a entrega total dos produtos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Aplicam-se ao(à) CONTRATADO(A) as sanções do item 13 do edital e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, consensualmente ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Nutricionista Responsável Técnica e pelo CAE. O extrato do contrato será publicado no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida/SP para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Potim/SP, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADO(A)
_____ Bertoni Antunes Proença Secretário Municipal de Educação e Cultura	_____ Nome / CPF ou CNPJ

Testemunhas: 1) _____ CPF: _____ 2) _____ CPF: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 256/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 – AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE)
EDITAL Nº 085/2026

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (TCESP)

CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de Potim – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CONTRATADO(A)	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM)	____/2026
OBJETO	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – PNAE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido, seus aditamentos e o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico; c) todos os despachos e decisões serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCESP, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais; d) as informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP; e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e, se for o caso e de nosso interesse, para exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Potim/SP, ____ de _____ de 2026.

Função	Nome / Cargo / CPF	Assinatura
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO	Emerson Kiogi Tanaka – Prefeito Municipal – CPF:	
RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO	Bertoni Antunes Proença – Secretário Municipal de Educação e Cultura – CPF nº XXX.461.XXX-XX	
RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE – CONTRATANTE	Bertoni Antunes Proença – Secretário Municipal de Educação e Cultura – CPF nº XXX.461.XXX-XX	
RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE – CONTRATADO(A)	Nome – Cargo – CPF:	
ORDENADOR DE DESPESAS	Bertoni Antunes Proença – Secretário Municipal de Educação e Cultura – CPF nº XXX.461.XXX-XX	
GESTOR(ES) DO CONTRATO	[Nome] – [Cargo] – CPF:	